

**EMENDA Nº –**  
(ao PLC nº 30, de 2011)

Adicione-se ao art. 14 do PLC nº 30, de 2011, o inciso VI, com a seguinte redação:

“**Art. 14.** .....

*VI - Os percentuais previstos para as Áreas de Reserva Legal na Amazônia Legal, constantes nesta Lei, poderão ser revistos no Zoneamento Ecológico-Econômico Estadual, no caso de interesse social, declarado pelo Chefe do Executivo Estadual, a serem homologados em até 01(um) ano pelo Chefe do Poder Público Federal.*

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda possibilita a revisão de percentuais de área de reserva legal, somente através de Zoneamento Ecológico-Econômico, quando se verificar o interesse social, isto, com a finalidade de evitar que situações excepcionais em determinadas áreas, fiquem sem solução plausível. Sendo o Zoneamento Ecológico-Econômico um instrumento de planejamento que utilizado evitará o desequilíbrio ecológico.

Sala da Comissão,

Senador **ACIR GURGACZ**